



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 9.107, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa o período de recesso de final de ano nas repartições da Administração Pública Municipal Direta no período que menciona, dispõe sobre a continuidade dos serviços essenciais, estabelece medidas de organização administrativa e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, e a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais, no sentido da diminuição das atividades econômicas no final de cada ano, com a coincidência da proximidade das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com as medidas narradas no presente decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer sobre a continuidade dos serviços públicos essenciais bem como a necessidade de organização administrativa no período mencionado;

CONSIDERANDO por fim que permanece em vigor o DECRETO Nº 9.033, DE 12 SETEMBRO DE 2025. "Estabelece medidas de contenção de despesas e outras providências."

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no período entre 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, o RECESSO ADMINISTRATIVO dos serviços no Âmbito da Administração Pública Municipal, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos municipais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Parágrafo único. No período compreendido neste artigo não haverá funcionamento das repartições públicas municipais, à exceção dos serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações e não permitem a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem do recesso no período de que trata o caput deste artigo, tais como:

I - Serviços essenciais de Educação, os quais a critério da Secretaria Municipal poderão funcionar em regime de revezamento, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Serviços essenciais de Saúde, tais como as Unidades Básicas de Saúde e ESFs, as atividades junto ao Hospital Municipal de Iturama, bem como os serviços de transporte de emergência da saúde e tratamento fora do domicílio, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, farmácia municipal, assim como aqueles que necessitem de funcionamento diário, contínuo e ininterrupto;

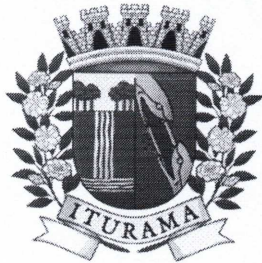
III - para as atividades que não demandam serviço contínuo, de urgência e/ou plantões, poderá haver funcionamento conforme definição por parte da respectiva Secretaria Municipal de escala de revezamento, devendo em todo o caso ser indicado os meios de contato para situações de emergência, definindo-se os servidores que estarão de sobreaviso.

IV - Os serviços essenciais de Contabilidade e Empenho, Cemitério, Terminal Rodoviário, Limpeza Urbana, Administração Tributária, Licitação, Obras e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, Finanças, Ginásio de Esportes, Compras, Vigilância de Bens Públicos

Parágrafo único – Para os casos não previstos neste artigo, os secretários municipais poderão determinar escalas de revezamento para tarefas administrativas que contem com prazos legais específicos de execução, para que não haja qualquer prejuízo na continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, a partir do dia 04/12/2025, funcionará nos seguintes horários até o dia 05/01/2025:

- I-** Das 7h00min às 13h00;
- a)** Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde (Agendamento de Viagens);
- b)** Vigilância em saúde;
- c)** Vigilância sanitária;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



- d) Vigilância epidemiológica;
 - e) Farmácia Municipal;
- II-** Das 7h00min às 17h00min:
- a) Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
 - b) Setor de imunização ambulatorial, sala de vacina de todas as UBSs;
 - c) Centro de Atenção psicossocial- CAPS;
 - d) Centro Multidisciplinar Marina Menezes Santos;
 - e) Setor de Zoonoses;
 - f) Canil.

§ 1º. O serviço de *home care*, seguirá com atendimento ininterrupto, garantindo a continuidade dos cuidados domiciliares especializados.

§ 2º. O Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa manterá funcionamento 24 horas, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º. Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando à adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

Art. 4º. O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, termo de colaboração ou fomento, com ônus para o Município, estará submetido à escala de trabalho do órgão conveniado.

Art. 5º. O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções, observando-se o regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

§ 2º. Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que atuarão no período de recesso para fins de regularização funcional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 3º. Este decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama, considerando o recesso escolar.

Art. 6º. Poderão as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, o convocar os servidores a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse.

Art. 7º. Ficam suspensos os serviços urbanos não essenciais que envolvam uso, cessão, autorização de maquinários públicos municipais, exceto os relacionados à limpeza pública e manutenção de áreas públicas nas ações envolvendo a vigilância epidemiológica, até 30 de janeiro de 2025.

Art. 8º. A retomada dos serviços suspensos por esse decreto poderá ocorrer por ordem expressa da Secretaria Municipal de Administração, em decisão motivada ao caso concreto que demande atuação imediata para fins de se evitar perecimento de bem.

Art. 9º. A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de dezembro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

09/12/2025